

Regulamento Interno da AETTUA

(Aprovado em 17 de Dezembro de 2008)

Preâmbulo

A regulamentação interna da associação está prevista no artigo 24º (Regulamentos Internos ou Regimentos) dos Estatutos da AETTUA, devendo resolver prontamente casos omissos estatutariamente (tal como mencionado no artigo 35º (Disposições Finais)).

Capítulo I

Núcleos

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 1º – Definição

1. Entende-se por Núcleo um conjunto de associados da AETTUA, que se associem e desenvolvam uma área dentro do âmbito da AETTUA.
2. Organizacionalmente os núcleos são secções da Direcção, estando sob a tutela da mesma, cabendo a esta qualquer deliberação acerca dos mesmos.
3. Estão salvaguardados os direitos dos elementos da Coordenação dos Núcleos enquanto associados da associação.

Artigo 2º – Princípios fundamentais

1. Os Núcleos, como parte integrante da AETTUA, submetem-se aos Estatutos e todos os Regulamentos da mesma.
2. Os Núcleos são organismos sem fins lucrativos.
3. Os Núcleos regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo:
 - a. Democraticidade – todos os associados da AETTUA têm o direito de participar na actividade dos Núcleos, incluindo o de fazer parte da sua Coordenação.
 - b. Independência – os Núcleos são independentes de quaisquer partidos políticos, organismos estaduais, religiosos ou quaisquer outras organizações que pelo seu carácter impliquem a perda de independência dos associados.

Secção II

Criação

Artigo 3º – Disposições Gerais

1. A criação de um Núcleo deverá ser requerida à Direcção da AETTUA, através de uma proposta escrita, reunindo as seguintes informações obrigatórias:

- a. Designação do Núcleo (obrigatoriamente na forma: “Núcleo de/da/do ... da Associação de Electrónica, Telecomunicações e Telemática da Universidade de Aveiro).
 - b. Identificação da área a desenvolver pelo Núcleo.
 - c. Identificação e assinatura de pelo menos três responsáveis pela criação do Núcleo. Estes devem obrigatoriamente ter as quotas em dia.
 - d. Identificação e assinatura de pelo menos 3% dos associados para a subscrição do Núcleo.
2. A criação do Núcleo deverá ser aprovada em Reunião de Direcção convocada expressamente para o efeito.
 3. No caso da proposta de criação do Núcleo ser aprovada pela Direcção, será criada uma comissão instaladora, que assegurará o Núcleo até às eleições para o mesmo.
 4. Cabe à Direcção da AETTUA, até 30 dias após a aprovação da proposta de criação do Núcleo, a comunicação em Assembleia-geral da criação do núcleo e da constituição da Comissão Instaladora.

Artigo 4º - Comissão Instaladora

1. A comissão instaladora será constituída pelos responsáveis pela criação do Núcleo e será dirigida por um elemento da Direcção nomeado pela mesma para esse efeito.
2. Após a sua criação, a comissão instaladora tem 10 dias úteis para reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AETTUA para apresentação do seu Plano de Actividades e Orçamento. Cabe à Direcção a aprovação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo.
3. Cabe à comissão instaladora, elaborar o Regulamento Interno do Núcleo, que deverá ser aprovado pela Direcção da AETTUA, antes das primeiras eleições para o Núcleo.
4. Após as eleições para o Núcleo, a comissão instaladora tem 20 dias úteis para reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AETTUA para apresentação do seu Relatório de Actividades e Contas. Cabe à Direcção a aprovação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo.
5. A comissão instaladora cessa funções após a tomada de posse da nova Coordenação eleita para o Núcleo, salvaguardando-se a obrigatoriedade da aprovação do Relatório de Actividades e Contas da comissão instaladora.

Secção III

Princípios de Funcionamento

Artigo 5º – Eleições

1. Todo o processo eleitoral deve funcionar de acordo com o Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AETTUA.

Artigo 6º - Coordenação

1. A Coordenação do Núcleo terá obrigatoriamente:
 - a. Um coordenador, que preside o Núcleo.
 - b. Um vice-coordenador.
 - c. Um responsável financeiro.
2. Terá de ser constituída por um número ímpar de elementos, num máximo de sete.

Artigo 7º - Funcionamento Interno

1. O funcionamento interno do Núcleo deve ser especificado no Regulamento Interno do Núcleo que deve ser aprovado pela Direcção da AETTUA.
2. A Coordenação do Núcleo reúne ordinariamente com Direcção e o Conselho Fiscal da AETTUA:
 - a. Para apresentação, discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento.
 - b. Para apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Contas.
3. A Coordenação do Núcleo reúne extraordinariamente com a Direcção da AETTUA:
 - a. Quando convocado pela Direcção da AETTUA.
 - b. Quando, por iniciativa própria, requerer a mesma junto da Direcção.
4. Cabe à Direcção da AETTUA a convocação de todas estas reuniões. A convocação deverá ser efectuada, no mínimo, com 2 dias úteis de antecedência.

Artigo 8º - Direitos da Coordenação do Núcleo

1. São direitos da Coordenação do Núcleo:
 - a. Utilizar as instalações, bem como todo o equipamento que a Direcção da AETTUA coloque directamente à disposição.
 - b. Utilizar a imagem da AETTUA, respeitando o regulamento próprio e notificando a Direcção da mesma.
 - c. Ter acesso a todo o tipo de informação existente na AETTUA, nomeadamente: bases de dados de patrocinadores, contactos e comunicação social.
 - d. Divulgar a sua actividade através da AETTUA.
 - e. Participar em programas ou actividades de outras entidades, com prévia autorização da Direcção da AETTUA.
 - f. Movimentar os fundos que lhe foram atribuídos pela Direcção, nos termos do artigo 12º do presente documento.

Artigo 9º - Deveres da Coordenação do Núcleo

1. São deveres da Coordenação do Núcleo:
 - a. Reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AETTUA para apresentação, discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento e do Relatório de Actividades e Contas.
 - b. Fornecer à Direcção da AETTUA todos os documentos que esta solicite.
 - c. Fazer cumprir o Plano de Actividades e Orçamento.

- d. Fazerem-se representar nas reuniões para as quais forem convocados pela Direcção da AETTUA.
- e. Divulgar o nome e a natureza da AETTUA em todos os actos públicos em que o Núcleo participe.
- f. Utilizar os órgãos oficiais de informação da AETTUA como meio privilegiado de publicação de actividades e trabalhos desenvolvidos.
- g. Zelar pelo bom funcionamento da sede do Núcleo.
- h. Assegurar a manutenção de um inventário actualizado do equipamento.
- i. Dinamizar o Núcleo, promovendo actividades que contribuam para uma maior mobilização dos associados da AETTUA, bem como outras pessoas que comunguem dos objectivos da AETTUA.
- j. Assegurar um horário semanal de atendimento aos associados da AETTUA.
- k. Realizar periodicamente Reuniões Gerais de Núcleo.
- l. Cumprir os Estatutos e todos os Regulamentos da AETTUA.
- m. Informar e justificar devidamente todas as movimentações financeiras do Núcleo, junto da Direcção da AETTUA.

Artigo 10º - Incompatibilidades

1. É incompatível a qualquer elemento da Coordenação dos Núcleos ser elemento da Direcção, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia-geral da AETTUA.

Secção IV Finanças e Património

Artigo 11º - Actividades e Contas

1. O Núcleo goza de autonomia na gestão de actividades. Após a sua tomada de posse, a nova Coordenação do Núcleo tem 20 dias úteis para reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AETTUA para apresentação do seu Plano de Actividades e Orçamento. Cabe à Direcção a aprovação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo. Este deve ser incluído no Plano de Actividades e Orçamento global da associação.
2. Após as eleições para o Núcleo, a Coordenação cessante do Núcleo, tem 20 dias úteis para reunir com a Direcção e o Conselho Fiscal da AETTUA para apresentação do seu Relatório de Actividades e Contas. Cabe à Direcção a aprovação do documento e ao Conselho Fiscal a emissão de um parecer acerca do mesmo. Este deve ser incluído no Relatório de Actividades e Contas global da associação.

Artigo 12º - Gestão Financeira e Administrativa

1. Todos os movimentos financeiros do Núcleo devem impreterivelmente passar pela Direcção da AETTUA e devem, também impreterivelmente, ser devidamente justificados.

2. A Direcção não se pode negar à movimentação de fundos pelo Núcleo, desde que esta seja devidamente justificada, e se este dispuser de saldo suficiente para o efeito.
3. A Direcção pode negar a atribuição de fundos ao núcleo, ainda que devidamente justificados, se este não dispuser de saldo suficiente para efeito.
4. A gestão administrativa terá de ser explicitada no Regulamento Interno do Núcleo.
5. No final de cada mandato do Núcleo, a Coordenação cessante do Núcleo compromete-se a redigir e assinar, juntamente com a Direcção e o Conselho Fiscal da AETTUA, um documento público que explicita e ateste o saldo do mandato cessante do mesmo.
6. Aquando a tomada de posse da Coordenação do Núcleo, cabe à Direcção a comunicação e justificação do montante que transita para a nova Coordenação do Núcleo.

Artigo 13º - Receitas

1. São receitas do Núcleo:
 - a. Doações, legados e subsídios atribuídos à AETTUA com este fim.
 - b. As receitas provenientes das suas actividades.
 - c. Outras receitas.

Artigo 14º - Despesas

1. São despesas do Núcleo:
 - a. As que decorram do seu normal funcionamento e se insiram nos objectivos regulamentados.
 - b. Todas as despesas relativas a bens adquiridos para a AETTUA, pelo Núcleo.

Artigo 15º - Património

1. O Núcleo possui património disponibilizado em regime de comodato pela AETTUA.
2. O Núcleo é responsável pelo património da AETTUA que lhe foi cedido ou que adquiriu em nome desta.
3. Cabe à Direcção, em cooperação com o Conselho Fiscal, proceder antes da tomada de posse do Núcleo a uma fiscalização do património disponibilizado pela AETTUA.
4. Caso se verifique o extravio, perda ou uso danoso do património a cargo do Núcleo, serão os elementos da Coordenação cessante do Núcleo responsabilizados judicialmente.

Secção V

Disposições Finais

Artigo 16º - Destituição

1. A Coordenação do Núcleo pode ser destituída pela Direcção da AETTUA, em Reunião de Direcção marcada expressamente para o efeito, por

manifesto incumprimento dos regulamentos ou estatutos da AETTUA, ou do Regulamento Interno do Núcleo.

2. Cabe à Direcção da AETTUA a comunicação da destituição da Coordenação do Núcleo, à Mesa da Assembleia-geral, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 17º - Extinção

1. O Núcleo terá duração ilimitada, podendo ser extinto por manifesto incumprimento dos regulamentos ou estatutos da AETTUA, ou do Regulamento Interno do Núcleo.
2. O Núcleo poderá ainda ser extinto por:
 - a. Impossibilidade financeira de o manter.
 - b. Inexistência de actividades por dois anos.
3. Cabe à Direcção da AETTUA a comunicação, em Assembleia-geral, da AETTUA, da extinção do mesmo.

Artigo 18º - Entrega de Bens

1. Em caso de destituição ou extinção, os bens ao cargo do Núcleo terão de ser entregues no prazo de 15 dias úteis à Direcção da AETTUA.

Artigo 19º - Revisão dos Regulamentos

1. As alterações aos Regulamentos Internos do Núcleo carecem da aprovação pela Direcção da AETTUA.

Artigo 20º - Casos Omissos

1. Cabe à Direcção da AETTUA a decisão sobre todos os casos omissos que poderão surgir nos regulamentos internos de cada Núcleo da AETTUA.
2. Não pode, a Direcção, ir contra o estipulado nos regulamentos e estatutos da AETTUA, nem nas disposições legais aplicáveis às associações.

Capitulo II Quotizações

Artigo 21º - Prazos e Quota

1. As quotas encontram-se em dívida a partir do dia 31 de Agosto, do ano corrente, tendo validade, após pagamento da mesma, até ao mesmo dia do ano seguinte.
2. O valor da quota anual é de três Euros.

Capitulo III Regulamentação Eleitoral

Serve o presente capítulo de complemento aos Regulamentos Eleitorais da AETTUA. Foi criado para evitar incompatibilidades entre os actos eleitorais dos órgãos sociais e dos núcleos da AETTUA. Mostra-se, desta forma, um bom procedimento eleitoral.

Artigo 22º - Recomendações Eleitorais

1. As eleições para os Órgãos Sociais da AETTUA devem decorrer até à sexta semana de aulas. Para que isto seja possível, devem ser convocadas até à segunda semana lectiva.
2. As eleições para as Coordenações dos Núcleos da AETTUA devem decorrer até à terceira semana de aulas. Para que isto aconteça, devem ser convocadas na primeira semana lectiva.
3. Estas recomendações perdem validade em casos de destituição de Órgãos Sociais ou Coordenações ou de anulação de eleições.

Capitulo IV Disposições Finais

Artigo 23º - Entrada em Vigor

4. O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia-geral da AETTUA.